

0030/P3
FOLHA 03
Paul

LEI Nº 007

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE NOS CASOS ESPECIAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra - RO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor municipal ou à disposição da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, que se deslocar, eventualmente e, em objetivo de serviço, da localidade onde tem exercício, para outra, fará jus à percepção de diárias na conformidade desta Lei:

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

Art. 3º - Os valores das diárias serão calculadas sobre a UPFM, Unidade Padrão Fiscal Municipal, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo dirigente da repartição a que pertencer ao servidor.

§ 1º - A ato de concessão deve

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
02/02/93
PROT. 007/93

A

PROC. 030/93
FOLHA 04
25

FL Nº 02 LEI Nº 007

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

rá conter: nome, cargo, emprego ou função do servidor; a descrição sintética do serviço a ser executado; duração provável do afastamento e a importância total a ser paga;

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também as diárias correspondentes ao período em excesso;

Art. 5º - Não serão concedidas diárias a servidores à disposição de outro órgão.

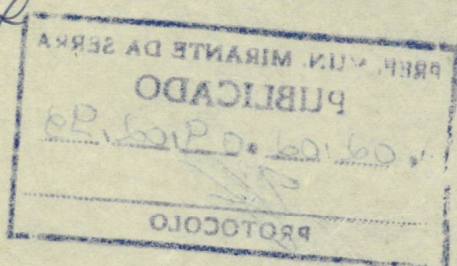
Art. 6º - Não serão pagas horas extras aos servidores de outros órgãos.

Art. 7º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites do recurso orçamentário do exercício em que se der o afastamento.

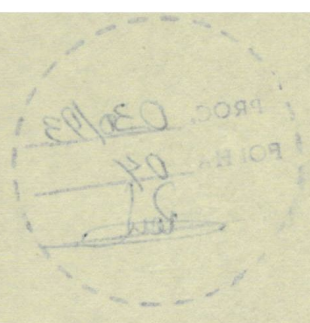
Art. 8º - Estende-se ao prestador de serviços que se deslocar, eventualmente, para fora da sede do Município, a fim de cuidar de interesse exclusivo da Prefeitura Municipal e devidamente comprovado por todos meios de provas em direito permitidos os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º - Os valores desta Lei entendem-se ao Poder Legislativo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adnaldo Andrade
Prefeito Municipal



LEI Nº 02 DE 1913 Nº 007 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1933.

Art. 1º - Compete ao nome, cargo, emprego ou função do servidor; a descrição do conteúdo do serviço e seu exercício; duração provável do contrato e a importância total a ser paga;

§ 2º - Na hipótese de ser auto liquidável, o prazo de pagamento, o servidor fará, também, as prestações correspondentes ao período em excessos;

Art. 2º - Não serão concedidas férias a servidores a disposição de outros órgãos.

Art. 3º - Não serão pagas horas extras nos serviços de outros órgãos.

Art. 4º - Quando não permitida a concessão de férias nos limites do recurso ordinário de recurso administrativo.

Art. 5º - Batarem-se ao prazo de serviços que se deslocar, eventualmente, para fora da sede do Município, a fim de cuidar de interesses exclusivos da Prefeitura Municipal e devidamente comprovado por todos meios de provas em direito permitidas as melhorias previstas nesta Lei.

Art. 6º - Os valores desta Lei obedecerão ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
02.02.1933
[Handwritten signature]
PROTOCOLO